Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10940/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11597/2016
PROTOCOLO	: 1687774
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS
RESPONSÁVEL	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO	JOÃO FRANCISCO DE JESUS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. CARGO EFETIVO. VIGIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria compulsória concedida ao servidor público **João Francisco de Jesus**, nascido em 11/2/1946, Matrícula n. 324/7, ocupante do Cargo efetivo de Vigia, Símbolo VIG, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Naviraí/MS, lotado na Gerência Municipal de Educação e Cultura.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 61/63) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 64) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, e art. 38, da Lei Municipal n. 1.629/2012, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria compulsória concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a **João Francisco de Jesus**, conforme Portaria n. 016/2016, publicada em 31 de março de 2016 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 566.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP